

Poder Executivo

ACT 435/2015

Proj de Lei comp. 479/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 04/05/2016
Presidente

LEI Nº 6.308

De 08 de Janeiro de 2016.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica desafetado, da condição de bem público inalienável, o terreno pertencente ao Município de Campina Grande/PB, localizado no Polo Tecnológico de Bodocongó – Zona Especial de Desenvolvimento, na Rua Aprígio Veloso, nº 1500, Bairro Bodocongó, Campina Grande/Paraíba.

Parágrafo Único. O imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei possui as seguintes limitações:

I – frente (sul): com a Rua Aprígio Veloso, s/n, composto por segmentos de retas consecutivos, medindo 41,92; 4,51; 113,10 e 18,69 metros;

II – fundos (norte): com as margens do Açude do Bodocongó, composto por segmentos de retas consecutivos, medindo 15,89; 12,25; 23,76; 50,44; 21,54 e 62,93 metros;

III – lateral direita (oeste): com as margens do Açude do Bodocongó, composto por segmentos de retas consecutivos, medindo 40,11; 3,30; 38,35 metros;

IV – lateral esquerda (leste): com o terreno de particular, medindo 95,34 metros.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei em favor do CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA TELMO ARAÚJO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.986.718/0001-27, para fins de ampliação do Polo

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Tecnológico de Bodocongó e implantação do Centro de Inovação e Tecnologia Teófilo Araújo – CITTA.

Art. 3º Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel doado, destinação diversa da estabelecida no Art. 2º desta Lei, sem que cabam ao beneficiário quaisquer indenizações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal